PROJETO DE LEI Nº 37/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamento contra incêndios nas escolas públicas e particulares da Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamento contra incêndios nas escolas públicas e particulares da Rede de Ensino Municipal com mais de 100 (cem) alunos matriculados.

Art. 2º Ficam obrigadas as escolas públicas e particulares da Rede de Ensino Municipal a apresentar anualmente Certificado de Aprovação em Exercício de Treinamento contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Capital.

§1º O Poder Executivo Municipal procederá a fiscalização e preverá em ato próprio as penalidades pelo descumprimento da referida Lei.

§2º O cumprimento desta Lei não dispensa a adoção das medidas de segurança já exigidas das escolas públicas e privadas da Rede de Ensino Municipal para expedição de alvará de funcionamento, previsto em Lei específica.

Art. 3º As escolas públicas e particulares da Rede de Ensino Municipal são obrigadas a adotar na grade curricular para os alunos do ensino fundamental, a temática Prevenção a Incêndios e Acidentes, onde devem ser tratados assuntos ligados a manuseio de extintores, noções de primeiros socorros, evasão de local sob incêndio, noções de segurança e outros temas correlatos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação podem celebrar acordos e parcerias com organizações não governamentais, empresas, entidades ou qualquer outro órgão da esfera municipal, estadual ou federal para elaboração de material pedagógico.

Art. 5º Esta Lei revoga as anteriores e entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A tragédia ocorrida em Santa Maria/RS chocou o Brasil e o mundo pela quantidade de vítimas, pela omissão dos donos do estabelecimento mas sobretudo pela ausência de um plano de fuga, com treinamento das pessoas e sinalização no local de eventos.

A disponibilização de serviços públicos prestados à comunidade inclui uma carga de responsabilidades que normalmente só é percebida pelos servidores e agentes públicos quando algum problema mais grave acontece. Responsabilidade civil, neste contexto,

deve ser entendida, de forma simplificada, como o dever de indenizar e de reparar danos à integridade física, emocional e social de cada indivíduo numa população.

No que se refere à criança e ao adolescente, no contexto do ambiente escolar e em suas inter-relações com o meio social, esta responsabilidade irá abranger desde a saída de sua casa, o transporte escolar, a permanência na escola e seu retorno à residência.

Particularmente no espaço escolar, é comum a ocorrência de acidentes. Nesse sentido, os equipamentos de ensino devem estar preparados para providências emergenciais nos casos de ocorrência desses eventos, assim como para a prevenção dos mesmos.

A escola deve acautelar-se quanto às situações de risco para os alunos e manter conduta permanente de acompanhamento dos mesmos, com o objetivo de evitar acidentes e outras situações de perigo para a comunidade escolar. O trabalho preventivo constante pode contribuir para a conscientização e mobilização no sentido de modificar as situações de risco.

É fundamental também que os profissionais da educação tenham acesso às informações sobre os principais acidentes, como evitá-los e como proceder frente às situações que exigem cuidados imediatos, como incêndios, visando evitar as complicações decorrentes de medidas intempestivas e/ou inadequadas e promovendo projetos e/ou ações na escola com os alunos, que possam educá-los e provocar mudanças em seu comportamento em relação à prevenção de acidentes.

Desta forma, os beneficiários do Projeto de Lei ora justificado são crianças, adolescentes, profissionais da educação, pais e responsáveis e até a comunidade onde cada um destes se insere, que atuarão como agentes de mudança do comportamento individual e do meio ambiente de uma forma mais ampla.

O objetivo do Projeto é contribuir para a redução de acidentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, proporcionando a orientação de profissionais dos equipamentos escolares quanto à prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno e quanto à conduta de primeiros socorros frente a esses agravos e aos problemas clínicos mais comuns em crianças e adolescentes, assim como o fluxo de encaminhamento, se necessário, para a Unidade Básica de Saúde ou hospital de referência.

O Projeto de Lei contempla o treinamento de funcionários de ensino da Rede Municipal da Educação em exercícios de evasão de incêndios, prevenção de acidentes e primeiros socorros visando:

1. Possibilitar aos profissionais escolares o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária;
2. Possibilitar aos profissionais escolares o conhecimento sobre os procedimentos iniciais e primeiros socorros na escola, relacionados aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância e adolescência;
3. Reduzir, no ambiente escolar, as situações de risco para acidentes, iniciando pela identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;
4. Reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

5. Possibilitar a maximização de vidas salvas em caso de incêndio, mediante treinamento especializado.

A Constituição Federal de 1988 impõe que o acesso às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde deva ser universal e igualitário, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e outros agravos. A CF/88 determina a universalidade da cobertura, de forma que o atendimento seja integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Se essa ideologia já estivesse em prática naquele nefasto momento em Santa Maria, naquele trágico dia, talvez o número de mortos fosse muito menor pois, apesar da falta de sinalização e outros obstáculos encontrados à frente, posto que todos buscariam sair de forma ordeira, minimizando as incontáveis baixas.

Desta maneira, espera-se que, com a implementação do Projeto de Lei ora justificado, haja uma conversão de ações da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, sem afastar as parcerias com ONG´s, entidades e outros órgãos da seara municipal, estadual e federal, não só para a fiscalização mas também para o estudo, discussão e confecção de conteúdo pedagógico da temática Prevenção a Incêndios e Acidentes.

Espera-se, portanto, que as escolas públicas e particulares da Rede Municipal de Ensino realizem anualmente exercício de treinamento para evasão de incêndios, para obtenção do Certificado de Aprovação em Exercício de Treinamento contra Incêndios além da promoção de atividades lúdicas e pedagógicas para ensinar aos alunos do ensino fundamental noções de primeiros socorros, traumatologia, prevenção de acidentes, dentre outras medidas preventivas.

Não deve ser esquecido que a escola tem a importante função de servir na comunidade como um projetor de vetores, através dos seus alunos. Desta maneira, as atividades devem congregar os moradores da comunidade, de forma a ser propagada a lição apreendida, para ser difundida entre os moradores da sua localidade.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA